



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.258, DE 07 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais, ficando alterado os valores constantes do ANEXO I, TABELA IV e ANEXO II, da Lei nº 802, de 31 de outubro de 1989, conforme segue anexo a esta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Pecuniário aos Servidores Públicos Municipais, equivalente a 1/13 (um treze avos) dos respectivos símbolos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG, aos 07 de junho de 2000.

LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
-Prefeito Municipal Capinópolis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.258, DE 07 DE JUNHO DE 2000,

ANEXO II

SÍMBOLO PADRÃO DE VENCIMENTO	VALORES
01	206,95
02	210,12
03	215,64
04	222,04
05	225,43
06	241,39
07	257,06
08	270,82
09	291,83
10	308,41
11	320,99
12	337,20
13	361,71
14	386,14
15	423,15
16	455,78
17	493,81
18	529,63
19	558,91
20	597,03
21	660,54
22	736,05
23	846,70
24	1.214,99

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA	VALORES
FG.01	58,32
FG.02	86,08
FG.03	110,13
FG.04	181,77
FG.05	283,08

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG, aos 07 de junho de 2000.


LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
-Prefeito Municipal Capinópolis-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.258, DE 07 DE JUNHO DE 2000.

ANEXO 1

TABELA IV

FUNÇÕES CONTRATUAIS

<u>Nº DE CARGOS</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
8	PS.01 - Professor supletivo 1º grau não Habilitado	4,08h/aula
	PS.02 - Professor supletivo 1º grau Licenciatura curta	4,16 h/aula
	PS.03 - Professor supletivo 1º grau Licenciatura plena	4,23 h/aula
8	PS.04 - Professor supletivo 2º grau Não habilitado	5,08 h/aula
	PS.05 - Professor supletivo 2º grau Licenciatura curta	5,19 h/aula
	PS.06 - Professor Supletivo 2º grau Licenciatura plena	5,25 h/aula

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG, aos 07 de junho de 2000.


 LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
 -Prefeito Municipal Capinópolis-